



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 832

DATA : 02 de abril de 1984.

SÚMULA: Autoriza o recebimento parcelado de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos com a Fazenda Municipal, parcelados em até 3(três) pagamentos mensais.

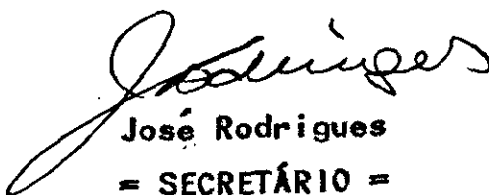
§ Único - Não haverá incidência de novos acréscimos de multa, juros e correção monetária, relativos ao período do parcelamento, desde que o contribuinte quite sua dívida dentro do prazo estipulado nesta Lei.

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta Lei terão vigência de 3(três) meses, contados da data em que for publicada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE ABRIL DE 1984.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

